ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0357/99

Dispõe sobre a avaliação da Visão, Audição, Fala e Distúrbios do comportamento dos alunos da rede pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar programa de avaliação da Visão, Audição, Fala e Distúrbios do comportamento dos alunos da rede municipal de ensino, até 12 anos de idade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, elaborarão critérios para a avaliação de que trata o caput do artigo anterior, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o baixo rendimento dos alunos;

II - o número de reprovação escolar;

III - evasão escolar.

Art. 3º - O Executivo Municipal incentivará as escolas particulares no âmbito do Município para que adotem idênticas providências.

Art. 4º - O Executivo Municipal realizará gestões junto à Secretaria Estadual de Educação visando a implantação do Programa nas Escolas Estaduais sediadas no Município.

Art. 5º - As avaliações de que trata o artigo 1º desta Lei serão anexadas ao dossiê escolar do aluno, após ciência dos pais ou responsáveis.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 1999.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 114 Ano III
JORNAL Press Fatos e Notícias
na Data 16a / 22/04/99
na Página 12

IDNEI MATTOS
Chefe de Gabinete